



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/16
PROCESSO N.º 1249.0900/16-3

UAJ Nº 87/16

A empresa abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para o objeto, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 64/16, expediente nº 1249-09.00/16-3, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata o registro de preços para prestação de serviço de confecção e fornecimento de placas em metal com moldura em madeira, para inaugurações das novas sedes e salas desta Instituição, ofertados pela sociedade empresária que segue, conforme descrição e preço unitário abaixo:

FORNECEDOR: Lisiane Marilei Schwantes e Cia LTDA - ME

CNPJ: 06.176.047/0001-97

ENDEREÇO: Avenida Capivara, nº 1535, Bairro Jardim Bühler, Ivoti/RS

TELEFONE/E-MAIL: (51) 3563.2006, letratek@letratek.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Everaldo Machado

CPF: 528.397.610-68

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Placas no tamanho 30cm X 50cm, em aço escovado inoxidável, com brasão colorido do Estado do Rio Grande do Sul, gravação de texto em baixo relevo com letras pretas, moldura em madeira (1,5 cm de largura, base em MDF laminado, padrão curupixá ou similar, acabamento verniz fosco). Sistema de fixação na parede: parafusos medindo 5 cm, cobertos por botões prateados, acompanhado de buchas, conforme modelo constante no Anexo I do Edital.	Letratek/ Letratek	10	R\$ 368,28

DDC/FLB





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

a) pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a.1) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou na Ata de Registro de Preços;

a.2) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta Ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

a.3) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

a.4) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem.

b) pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor uma Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do objeto a ser adquirido, nos termos do Anexo I do Edital e da cláusula sexta da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 Os dados para confecção das placas serão informados quando da expedição da ordem de fornecimento, que, seguirá, via e-mail, acompanhada de modelo em CorelDraw.

6.2 O Fornecedor terá 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio do texto e diagramação (modelo de placa), para apresentar o layout a ser aprovado pela Assessoria de Relações Públicas da Procuradoria-Geral de Justiça.

6.2.1 O layout será conferido, e, após aprovado, será enviado, via email, para execução, iniciando a contagem do prazo para a entrega.

6.3 O material deverá ser entregue à Assessoria de Relações Públicas, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto n.º 80, 8º andar, sala 807, Torre Sul, bairro Praia de Belas – Porto Alegre (RS), das 8h30min às 18h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes prazos:

- a) Item 01: no prazo de até 06 (seis) dias corridos;
- b) Item 02: no prazo de até 03 (três) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 O recebimento dar-se-á:

- a) provisoriamente, no ato da entrega;

DDC/FLB





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) definitivamente, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório, após inspeção e verificação de que o produto encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do termo de referência;

7.2 Se verificada qualquer irregularidade, o material será devolvido, devendo ser reapresentado, em até 03 (três) dias corridos, após a comunicação. Os custos decorrentes de eventual substituição ou correção serão suportados pelo Fornecedor.

7.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o material entregue possui vícios ou está em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a resolução do problema.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5 Para fins de recebimento, as placas serão avaliadas pela Unidade Técnica (Assessoria de Relações Públicas) que, verificando inconformidades com os padrões descritos no Termo de Referência, apontará, objetivamente, em manifestação escrita, as correções que devem ser efetivadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

8.2 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Fiscal da presente ata, à Unidade de Gestão de Contratos da Procuradoria-Geral de Justiça.

8.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta e todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

8.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório

8.5 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

DDC/FLB





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos

Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto, quando requisitado, nas condições avençadas e do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações

9.2.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar, quando requisitado, o material na forma ajustada e de acordo com as especificações previstas no Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;
- d) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente ata, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça;
- f) não transferir a outrem os compromissos avençados;
- g) não subcontratar o objeto principal (gravação). A subcontratação dos demais itens poderá ser realizada, mediante prévia anuência desta Procuradoria-Geral de Justiça;
- h) substituir todo o objeto que venha a apresentar problemas por outro novo, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor;

DDC/FLB





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) proceder à fiscalização e ao gerenciamento da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante da compra, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da compra, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3934.

DDC/FLB





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

12.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

12.3 Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

12.4 O procedimento e esta ata regem-se pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 40/04, 47/05 e 33/08, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A gestão da presente ata é de responsabilidade da Unidade de Gestão de Contratos da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone n.º (51) 3295 8070, e-mail: contratos@mprs.mp.br.

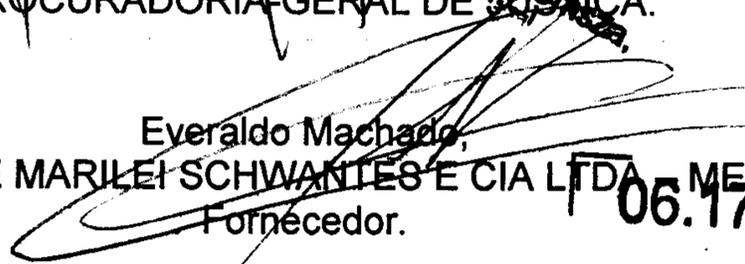
13.2 A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficará a cargo da servidora Cristiane Pasquali Conceição, Coordenadora da Assessoria de Relações Públicas da Procuradoria-Geral de Justiça, telefone (51) 3295-1699 ou 9915-0641, e-mail cerimonial@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre, 01 SET 2016


Roberval da Silveira Marques
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.


Everaldo Machado,
LISIANE MARILEI SCHWANTES E CIA LTDA ME
Fornecedor.

06.176.047/0001-97

DDC/FLB



LISIANE MARILEI SCHWANTES E CIA LTDA

AVENIDA CAPIVARA, Nº 1535
B. JARDIM BÜHLER - CEP 93.900-000
IVOTI - RS